



Processo TC 033.962/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO (CNPJ: 00.114.819/0001-80).

Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (CPF: 388.863.161-00); Bernardo Siqueira Filho (CPF: 364.676.851-72); Marcelo Gomes de Sousa (CPF: 341.672.691-04); Marison de Araújo Rocha (CPF: 388.918.591-68); Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. – ME (CNPJ: 06.064.333/0001-60).

Advogados constituídos nos autos: Marison de Araújo Rocha (OAB 1336-B/TO); Renan Albernaz de Souza (OAB 5365/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Apreciação de Recurso	2672/2016	Plenário	19/10/2016	41/2016	230

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida	X			Não consta a data
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			

Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FORAM** identificados os erros materiais abaixo:

a) Constatou o nome da empresa responsável como: “*Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.*”, quando o correto seria: “*Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. - ME*”;

b) No item 3.3. Recorrentes, constatou o nome do representante legal dos responsáveis: “*Marison de Araujo Rocha (388.918.591-68)*”, quando o correto seria: “*Aurélio Bonfim Teixeira Sousa*” (CPF: 388.863.161-00) e *Bernardo Siqueira Filho* (CPF: 364.676.851-72)”. *Fato esse que também se repetiu tanto na pauta da sessão quanto no primeiro parágrafo do acórdão;*

c) Não constou as abreviaturas CPF e CNPJ após o nome de cada responsável e antes do número de cada cadastro.

Diante do exposto, submeto à apreciação da Assessoria desta Secex, para manifestação quanto aos achados acima descritos.

SECEX-TO, 7 de novembro de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9